



# Câmara Municipal de Itapetininga

## Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº 498, de 20 de dezembro de 1999

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Evolução Funcional dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Itapetininga, e dá outras providências.

**OMAR JOSÉ OZI**, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Os cargos da Câmara Municipal obedecerão à classificação estabelecida na presente Resolução.

**Art. 2º**- A composição e a forma de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser a constante da presente Resolução.

**Art. 3º**- Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I** – Funcionário Público – pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município ou Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

**II** – Cargo Público – a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Resolução em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para provimento e atribuições específicas, atribuída ao funcionário público, necessários ao desempenho das atribuições do serviço público.

**III** – Classe – é o conjunto de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades.

**IV** - Quadro de pessoal – o conjunto de cargos, de carreira e isolados, que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal



## Câmara Municipal de Itapetininga Estado de São Paulo

**V** – Referência – o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento.

**VI** – Nível – a letra indicativa do valor dentro da faixa salarial.

**VII** – Padrão – o conjunto da referência e nível indicativo do vencimento do funcionário.

**VIII** – Vencimento – a retribuição básica fixada em Resolução, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente à referência do nível salarial;

**IX** – Remuneração – o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

### **CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

**Art. 4º** - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

**I** - Parte Permanente I – Cargos em Comissão.

**II** – Parte Permanente II – Cargos de Provimento Efetivo,

**Art. 5º**- A parte permanente de cargos em comissão será composta na forma prevista no ANEXO I, que faz parte integrante da presente Resolução.

**§ 1º** - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara, respeitadas as condições para o provimento.

**§ 2º** - Os cargos em comissão deverão ser ocupados por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos funcionários efetivos que integram o quadro de pessoal da Câmara, nos termos do artigo 109, da Lei. Orgânica Municipal de Itapetininga.

**§ 3º** - Os cargos de Chefia, que constam do quadro de pessoal de cargos em comissão, no Anexo I, serão extintos após a realização de processo seletivo e o respectivo preenchimento dos cargos efetivos de igual denominação, constantes do Anexo II.

**Art. 6º**- Os ocupantes de cargos em comissão serão escolhidos entre cidadãos brasileiros, maiores de 18 anos e no pleno exercício dos direitos políticos.



## Câmara Municipal de Itapetininga Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – Os ocupantes de cargos em comissão, auxiliares diretos e de confiança da Mesa, serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

**Art. 7º**- Os ocupantes de cargos em comissão não tem qualquer direito relativo à legislação que regula o funcionalismo público, salvo o recebimento das férias e do 13º salário.

**Parágrafo único** – Os ocupantes de cargos em comissão terão direito às diárias, nas mesmas condições estabelecidas para os funcionários de provimento efetivo, e aos atendimentos previstos na Lei Municipal n.º 4.296, de 28 de julho de 1999.

**Art. 8.º**- Os ocupantes de cargos em comissão, escolhidos entre os funcionários efetivos do quadro de pessoal, terão suspensos os respectivos vínculos de natureza estatutária, durante o período do exercício do cargo.

§ 1º - Será computado, para efeito de evolução funcional horizontal do funcionário no cargo efetivo de origem, o tempo de exercício do cargo em comissão.

§ 2º - Os direitos decorrentes do vínculo de natureza estatutária não se estendem aos ocupantes de cargo em comissão e somente poderão ser auferidos pelo funcionário após o seu retorno ao quadro e calculados pela remuneração do cargo efetivo.

§ 3º - As férias e o 13º salário serão pagos em proporção ao regime jurídico referente ao período aquisitivo.

**Art. 9º** - Todo funcionário que vier a ocupar cargos em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

**Art. 10** – Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo constantes dos ANEXO II, que fazem parte integrante da presente Resolução.



## Câmara Municipal de Itapetininga Estado de São Paulo

**Art. 11** – A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos efetivos, será constituída de quatorze referências, de “03 a 16”, com oito níveis respectivos, conforme ANEXO III.

**Art. 12** – Os cargos em comissão terão uma tabela própria, conforme ANEXO IV, constituindo-se das referências numeradas em algarismos romanos, de “I a VI”, com oito níveis respectivos.

**Art. 13** – A cada grupo de cargos corresponderá determinada Referência.

**Parágrafo único** - Nenhum funcionário poderá receber vencimento inferior ao salário mínimo nacional, bem como ter seus vencimentos reduzidos.

### CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 14** – Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de Direção, por período igual ou superior a dez dias consecutivos.

**I** – Nas demais substituições, cabe à administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição.

**II** - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, na referência que se encontrar classificado, durante o período em que exercer a substituição.

**III** – Nas substituições serão obedecidos os requisitos necessários para o provimento.

### CAPÍTULO V DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 15** – O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que



# Câmara Municipal de Itapetininga

## Estado de São Paulo

assegurem aos funcionários, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

**Art. 16** – Os funcionários concorrerão, na forma e nas condições desta Resolução e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução:

**I** - Promoção horizontal;

**II** - Promoção vertical.

### SEÇÃO II

#### DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

**Art. 17** – Promoção Horizontal é a passagem do funcionário ao nível imediatamente superior, dentro da mesma referência.

§ 1º - A Promoção Horizontal se processará, automaticamente, a cada 05 (cinco) anos, considerando o tempo de serviço efetivamente prestado no serviço público municipal, contínuos ou não, conforme ANEXO III, mediante a contagem do tempo líquido de serviço, descontando-se as faltas injustificadas, as licenças para tratamento de saúde e o auxílio doença.

§ 2º - Na Progressão Horizontal ficam diferenciadas do salário base todas as vantagens e adicionais previstos em legislação anterior para efeitos de cálculos salariais, conforme consta no ANEXO III.

§ 3º – Para fins de alteração salarial, o reajuste incidirá sobre os valores da remuneração e da vantagem pessoal, constantes dos ANEXOS III e IV.

### SEÇÃO III

#### DA PROMOÇÃO VERTICAL

**Art. 18** – Promoção vertical é a passagem do funcionário de uma referência para outra, superior ao cargo a que pertence, em consonância com o ANEXO V, devendo ser feita mediante seleção interna.



# Câmara Municipal de Itapetininga

## Estado de São Paulo

§ 1º - A seleção interna, de que trata este artigo, será regulamentada por Portaria e será realizada anualmente, a partir do ano 2000.

§ 2º - Somente poderão concorrer à promoção vertical os funcionários que tiverem o interstício de pelo menos 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício da respectiva referência.

**Art. 19** – As vagas que não forem preenchidas mediante seleção interna para promoção vertical deverão ser preenchidas por concurso público.

### CAPÍTULO VI

#### DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**Art. 20** – Será concedido adicional, em percentual variável de 20% a 40%, aos funcionários ocupantes de cargos considerados insalubres ou perigosos.

**Parágrafo único** – O adicional de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento básico constante de cada referência, sendo regulamentado por Portaria.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** – Ficam extintos os cargos criados por Leis ou Resoluções anteriores.

**Art. 22** – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 23** – A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 21 de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1999.

  
**OMAR JOSÉ OZI**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara, na data supra

  
**WALTER DOS SANTOS JÚNIOR**  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Itapetininga  
Estado de São Paulo

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO – PARTE PERMANENTE I

RESUMO GERAL

ÓRGÃOS		Nº
I	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	08
II	DIRETORIA GERAL	11
TOTAL		19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº	CARGO	REF
01	Chefe de Gabinete	VI
01	Chefe do Setor de Atendimento à População	V
01	Assessor Jurídico	III
01	Assessor de Imprensa	III
02	Motorista de Gabinete	I
02	Assessor da Presidência	I

DIRETORIA GERAL

Nº	CARGO	REF
01	Diretor Geral	VI
01	Sub-Diretor	V
01	Assessor Contábil	IV
04	Assessor Legislativo	IV
01	Chefe do Setor Legislativo	IV
01	Chefe do Setor de Transportes	IV
01	Chefe do Setor Administrativo	III
01	Chefe do Setor de Apoio	III



Câmara Municipal de Itapetininga  
Estado de São Paulo

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE PERMANENTE II

ÓRGÃOS	Nº
DIRETORIA GERAL	37

<u>DIRETORIA GERAL</u>		
Nº	CARGO	REF
01	Chefe do Setor Legislativo	13
01	Chefe do Setor de Transportes	13
01	Chefe do Setor Administrativo	13
01	Chefe do Setor de Apoio	13
01	Técnico Legislativo	13
01	Técnico em Microinformática	12
01	Técnico Contábil	12
08	Assistente Legislativo	11
05	Agente de Serviços Gerais	10
04	Oficial Legislativo	9
02	Oficial de Comunicações	9
01	Inspetor de Manutenção de Limpeza	8
02	Inspetor de Vigilância	8
02	Escriturário	7
02	Ajudante de Manutenção de Limpeza	6
02	Vigia	4
02	Servente	3





Câmara Municipal de Itapetininga  
Estado de São Paulo

ANEXO III

A - TABELA SALARIAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS								
Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
03	220,00	231,00	242,00	253,00	263,00	275,00	286,00	296,00
v. pessoal		12,00	25,00	40,00	111,00	135,00	161,00	191,00
04	240,00	252,00	264,00	277,00	288,00	299,00	311,00	323,00
v. pessoal		13,00	27,00	43,00	120,00	147,00	176,00	208,00
05	280,00	295,00	309,00	322,00	336,00	351,00	365,00	379,00
v. pessoal		15,00	31,00	51,00	140,00	170,00	204,00	241,00
06	325,00	341,00	357,00	374,00	390,00	407,00	423,00	439,00
v. pessoal		17,00	37,00	59,00	163,00	198,00	237,00	281,00
07	380,00	399,00	417,00	437,00	456,00	475,00	495,00	514,00
v. pessoal		20,00	43,00	69,00	190,00	232,00	277,00	328,00
08	445,00	467,00	490,00	511,00	534,00	556,00	578,00	600,00
v. pessoal		23,00	50,00	81,00	223,00	272,00	326,00	386,00
09	495,00	519,00	544,00	569,00	594,00	618,00	643,00	668,00
v. pessoal		26,00	56,00	90,00	248,00	303,00	363,00	429,00
10	565,00	593,00	621,00	650,00	678,00	706,00	734,00	763,00
v. pessoal		30,00	64,00	102,00	283,00	345,00	414,00	489,00
11	660,00	693,00	726,00	759,00	792,00	825,00	857,00	890,00
v. pessoal		35,00	74,00	120,00	331,00	403,00	484,00	572,00
12	740,00	776,00	814,00	851,00	888,00	924,00	962,00	990,00
v. pessoal		39,00	83,00	134,00	371,00	453,00	542,00	650,00
13	840,00	882,00	924,00	966,00	1008,00	1050,00	1092,00	1133,00
v. pessoal		44,00	95,00	152,00	421,00	513,00	615,00	728,00
14	935,00	982,00	1029,00	1076,00	1122,00	1168,00	1216,00	1262,00
v. pessoal		49,00	105,00	169,00	469,00	572,00	684,00	810,00
15	1.020,00	1071,00	1123,00	1174,00	1224,00	1275,00	1328,00	1377,00
v. pessoal		54,00	114,00	184,00	511,00	623,00	745,00	883,00
16	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00
v. pessoal		65,00	136,00	218,00	605,00	734,00	878,00	1.039,00



Câmara Municipal de Itapetininga  
Estado de São Paulo

**ANEXO IV**

**B - TABELA SALARIAL - CARGOS COMISSIONADOS**

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H
I	250,00	263,00	275,00	333,00	350,00	365,00	380,00	394,00
II	520,00	546,00	572,00	598,00	728,00	758,00	789,00	819,00
III	680,00	714,00	748,00	782,00	952,00	992,00	1.031,00	1.071,00
IV	860,00	903,00	946,00	989,00	1.204,00	1.254,00	1.304,00	1.354,00
V	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.540,00	1.604,00	1.668,00	1.733,00
VI	1.700,00	1.785,00	1.870,00	1.955,00	2.380,00	2.479,00	2.578,00	2.677,00

**ANEXO V  
PLANO DE CARREIRA**

PLANO DE CARREIRA	INICIAL	FASE I	FASE II	FASE III	FINAL
<b>Carreira I</b>	Servente		Assistente Legislativo	Técnico Legislativo	Chefe Setor Legislativo
<b>Carreira II</b>	Servente		Agente de Serviços Gerais		Chefe Setor de Transportes
<b>Carreira III</b>	Servente	Vigia Ajudante de Manutenção	Inspetor de Vigilância Inspetor de Manutenção		Chefe Setor de Apoio
<b>Carreira IV</b>	Servente	Escriturário	Oficial de Comunicações	Técnico em Microinformática	Chefe Setor Administrativo